



PRIMEIRO TERMO ADITIVO **AO CONTRATO Nº 12/2024**

PROCESSO ADM. (T.A.) Nº 1906.01.743/2026.69

PROCESSO ADM. (ORIGINAL) Nº 1106.00909/2024.41

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024 (ART. 74, III, "B", E ART. 79, LEI Nº 14.133/2021)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV E O SR. SERGIO PAPARELI JUNIOR.

O presente Termo Aditivo de Contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno (Autarquia Municipal), doravante denominada "CREDENCIANTE", inscrita no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **MIGUEL ELIAS DAFFARA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 1XX.9X5.XX8-3X, e, de outro lado, o profissional de saúde, Dr. **SERGIO PAPARELI JUNIOR**, brasileiro, médico, registrado no CRM sob nº XXX.XXX, inscrito no CPF sob nº 3XX.X8X.9X8.8X, domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro Jardim XXXXXX, CEP 15092-480, São José do Rio Preto/SP, doravante denominado "**CREDENCIADO**", ficando justo e acertado o presente **termo aditivo** ao Contrato de Credenciamento acima identificado, ao qual se subordinam as partes, regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Fica **prorrogado** o Contrato nº 12/2024, com fulcro na Cláusula Sexta da avença original e nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por mais **24 (vinte e quatro) meses**, com vigência de **01/09/2026 até 31/08/2028**. Permanece, nesta data, o valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por perícia**, com valor total estimado de **R\$ 21.080,00 (vinte e um mil e oitenta reais)** para o período de 24 meses, considerando a estimativa de 124 perícias, sem reajuste automático, ressalvada a edição de nova Resolução da RIOPRETOPREV que discipline a matéria, nos termos da avença original.

1.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de dotação orçamentária própria da RIOPRETOPREV destinada a Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, conforme indicação e reserva orçamentária constantes dos autos, observadas as dotações correspondentes dos exercícios abrangidos pela vigência.

CLÁUSULA 2ª - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo, inclusive quanto à forma de execução, pagamento, manutenção das condições de habilitação e demais obrigações do Credenciado, passando este Termo Aditivo a produzir efeitos a partir da data prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 3ª - E por estarem assim justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto/SP, data da assinatura digital.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MIGUEL ELIAS DAFFARA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

SERGIO PAPARELI JUNIOR
MÉDICO CREDENCIADO

Testemunhas:

1. Rafael Henrique Lopes Pereira
(Servidor Matrícula nº 14975)

2. Lucimara Aparecida Faustino Custodio
(Servidor Matrícula nº 25)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

CONTRATO n° (de origem): 12/2024 (1º Termo Aditivo).

OBJETO: Prestação de Serviços de perícia médica comum (laborais, incapacidades e afins), conforme Contrato e Termo de Referência.

CONTRATANTE: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

CONTRATADO/CREDENCIADO: Sergio Papareli Junior.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto/SP, data da assinatura digital.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MIGUEL ELIAS DAFFARA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

SERGIO PAPARELI JUNIOR
MÉDICO PERITO – CREDENCIADO